



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Projeto de Lei nº 150/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das prerrogativas que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 315.230.000,00 (Trezentos e quinze milhões, duzentos e trinta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ART. 2º. O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 260.000.000,00 (Duzentos e sessenta milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 9.200.000,00 (Nove milhões e duzentos mil reais) e em R\$ 250.800.000,00 (Duzentos milhões e oitocentos mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 256.572.000,00 |
| Receita Tributária | 45.934.000,00 |
| Receita de Contribuição | 5.023.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.086.465,00 |
| Receita de Serviços | 19.736.230,00 |
| Transferências Correntes | 170.314.055,00 |
| Outras Receitas Correntes | 14.478.250,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 3.428.000,00 |
| Transferências de Capital | 3.428.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 260.000.000,00 |



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| | |
|--|-----------------------|
| 01.01.00 – Câmara Municipal | 9.200.000,00 |
| 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências | 1.864.604,00 |
| 02.03.00 – Secretaria de Administração | 9.193.425,00 |
| 02.04.00 – Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas | 635.796,00 |
| 02.05.00 – Secretaria de Finanças | 21.448.697,00 |
| 02.06.00 – Secretaria de Negócios Jurídicos | 1.828.324,00 |
| 02.07.00 – Secretaria de Segurança Pública | 6.491.185,00 |
| 02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências | 855.000,00 |
| 02.09.00 – Secretaria M. de Assistência e Desenvolvimento Social | 10.552.881,00 |
| 02.10.00 – Secretaria de Saúde | 66.019.700,00 |
| 02.11.00 – Secretaria de Educação | 85.738.975,00 |
| 02.12.00 – Secretaria de Obras | 6.209.711,00 |
| 02.13.00 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto | 32.664.190,00 |
| 02.14.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação | 2.488.471,00 |
| 02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer | 2.639.134,00 |
| 02.16.00 – Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentado | 344.206,00 |
| 02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura | 1.825.701,00 |
| TOTAL GERAL | 260.000.000,00 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| 01 – Legislativa | 9.200.000,00 |
| 04 – Administração | 33.456.281,00 |
| 06 – Segurança Pública | 7.346.185,00 |
| 08 – Assistência Social | 10.552.881,00 |
| 10 – Saúde | 66.019.700,00 |
| 12 – Educação | 85.738.975,00 |
| 13 – Cultura | 1.825.701,00 |
| 15 – Urbanismo | 21.433.664,00 |
| 17 – Saneamento | 17.440.237,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 344.206,00 |
| 20 – Agricultura | 616.031,00 |
| 22 – Indústria | 85.005,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 2.639.134,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 3.112.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 190.000,00 |
| TOTAL GERAL | 260.000.000,00 |

De A.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|-----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 250.284.535,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 128.437.903,00 |
| 3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária | 13.811.137,00 |
| 3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna | 921.000,00 |
| 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL | 17.667.211,00 |
| 3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos | 20.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 79.036.801,00 |
| 3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária | 10.390.483,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 9.525.465,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 7.334.465,00 |
| 4.6.90.00 – Amortização da Dívida | 2.191.000,00 |
| 9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 190.000,00 |
| 9.9.99.00 – Reserva de Contingência | 190.000,00 |
| TOTAL GERAL | 260.000.000,00 |

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 52.685.000,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 52.685.000,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 26.526.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 9.908.000,00 |
| Receita Patrimonial | 13.125.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.493.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 26.159.000,00 |
| Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias | 15.547.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.612.000,00 |
| TOTAL | 52.685.000,00 |

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|------------------------------|----------------------|
| 09 – Previdência Social | 32.688.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 19.997.000,00 |
| TOTAL | 52.685.000,00 |

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 32.272.000,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 29.385.000,00 |
| 3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária | 140.000,00 |
| 3.3.20.00 – Transferência a União | 550.000,00 |
| 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL | 30.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 1.967.000,00 |
| 3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes - Intra-Orçamentária | 200.000,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 416.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 416.000,00 |
| 9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 19.997.000,00 |
| 9.9.99.00 – Reserva de Contingência | 19.997.000,00 |
| TOTAL GERAL | 52.685.000,00 |

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2.016 estima a Receita em R\$ 2.545.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.545.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 2.545.000,00 |
| Receita Patrimonial | 24.000,00 |
| Receita de Serviços | 1.771.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 750.000,00 |
| TOTAL | 2.545.000,00 |

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---------------|---------------------|
| 12 – Educação | 2.545.000,00 |
| TOTAL | 2.545.000,00 |



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|---------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 2.345.000,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 1.990.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 355.000,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 200.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 20.000,00 |
| 4.6.90.00 – Amortização da Dívida | 180.000,00 |
| TOTAL GERAL | 2.545.000,00 |

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II. incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- III. operação de crédito.

ART. 6º. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;
- II. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;
- III. suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e
- IV. à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.016, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

ART. 9º. Durante o exercício de 2.016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10. A presente lei vigora durante o exercício de 2.016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de dezembro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas